LEI Nº 1643
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Institui o ano de 2011 como o Ano Municipal da Educação".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído o ano de 2011 como o "ANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO".

Parágrafo Único- A instituição proposta no *caput* deste artigo será marcada por eventos a serem planejados e realizados por instituições de educação das redes envolvidas na educação no município, além de ações coordenadas pelo Executivo Municipal, com o objetivo de viabilizar medidas com a finalidade de melhorar a qualidade e as condições de ensino em seus diferentes níveis e modalidades, estabelecimento de metas e ações de governo para a educação no município.

Artigo 2º- Esta lei será regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 3º- As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de dezembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração